

LEI Nº 1.369, de 10 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O PODER LEGISLATIVO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Amontada, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

**Art. 2º.** A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nacional que trata de licitações e contratos públicos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º.** Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indisponíveis ao funcionamento da Administração Pública.

**Parágrafo único.** São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os seguintes:

I - assessorias ou consultorias jurídica, contábil, legislativa e administrativa;

II - consultoria em controle interno;

III - consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na legislação nacional competente;

IV - consultoria e assessoria em recursos humanos;

V - licença de uso de software;

VI - publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;

VII - publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;

VIII - limpeza e conservação;

IX - telefonia fixa;

X - serviços de reprografia e digitalização;

XI - filmagem, gravação e transmissão de sessões, audiências e eventos de caráter oficial do Poder Legislativo;

XII - serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

**Art. 4º.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, verificando através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, se existe



previsão legal em edital ou contrato, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* deve ser analisada e autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 10 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, o **LEI Nº 1.369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O PODER LEGISLATIVO, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 10 de fevereiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**